

Lei Nº 16 =

Dispõe sobre a criação de escolas e de  
cargos de professores.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

Decreta:-

Art. 1º - Ficam criadas neste Município, cinco escolas rurais municipais, localizadas nos seguintes lugares: "Fazenda de Virgílio Flor da Silva", "Fazenda Deus de Setembro", "Fazenda Santa Teresinha", "Corrego do Engenho, propriedade de Sebastião Póto" e "margem do Rio São Francisco, propriedade de Francisco Ambrosio", respectivamente, no distrito judiciário de Paulista e no da Sede deste Município.

Art. 2º - Ficam criados, no quadro de extra-municipais da Prefeitura, mais cinco cargos de professores, com os vencimentos anuais de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros).

Art. 3º - As despesas a se verificarem com a execução da presente lei, correrão por conta de verba própria do Orçamento Vigente da Prefeitura, para o que, desde já, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a suplementá-las, na oportunidade lançando mãos de recursos disponíveis na ocasião.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara, em 16 de Maio de 1957.

João Manoel Vieira  
Tomélio Xavier Ribeiro